



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 60 – 18 de janeiro de 2024.

***Dispõe sobre Exclusão de Entidades do Cadastro
Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS.***

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995;

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Ofício Nº 574/2023-SAS que solicita informações sobre as entidades cadastradas neste CMAS;

Handwritten text: "Assinado em 18/01/2024"

**Conselho Municipal
de Assistência Social**



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

Considerando que as entidades: Comunidade Católica Shalon e Associação Quixadadense de Fomento conhecida como Remanso da Paz: Casa de Acolhida São João Calabria solicitaram cancelamento da inscrição neste CMAS;

Considerando que a Associação Escola Artesanal Sertão Central-AEASC teve seus serviços interrompidos conforme descrito na Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014, em seu art. 7º, § 1º, que trata dos casos de interrupção dos serviços e que o prazo não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Gestor da Política Municipal de Assistência Social a excluir do Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS as entidades abaixo relacionadas por não possuírem inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

Nº	ENTIDADE	CNPJ
1	Associação Quixadaense de Fomento	00.967.898/0001-71
2	Comunidade Católica Shalon	07.044.456/0004-45
3	Associação Escola Artesanal Sertão Central-AEASC	23.444.987/0001-39

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 18 de janeiro de 2024.


Ingrid Castro Dantas
Presidente do CMAS
(Gestão 2023-2024)